MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 154/89

SÚMULA: Autoriza o Poder Municipal a implantar no Município de Pranchita, Estado do Paraná, o Sistema de Retransmissão e Repetição de TV.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1: Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado pela presente Lei, a implantar no Município de Pranchita, Estado do Paraná, o Sistema de Retransmissão e Repetição de TV.

ART. 2: As despesas decorrentes de manutenção do Sistema de Retransmissão e Repetição de TV, correrão por conta da municipalidade, na Dotação Orçamentária:

0701 - SERVIÇO DE VIAÇÃO, OBRAS E UR-

BANISMO.

ART. 3º: Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAN-CHITA, EM 24 DE MAIO DE 1989.

TILVINO ROIESKI

Chefe Serv. Administração

estado do Parana

ALENTIN FAQUINELLO

Prefeito Municipal